



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



LEI Nº 455, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**cria e altera cargos na
atual estrutura
administrativa do município e
dá outras providências.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, conforme a seguir:

SECRETARIA DE SAÚDE				
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	C/H
Coordenador de Saúde do Trabalho	01	CST	R\$ 2.424,00	40 H/S
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	C/H
Assessor de Atendimento Educacional Especializado	30	MAG-AS	R\$ 1.320,00	40 H/S

§1º - O cargo de **Coordenador de Saúde do Trabalho** terá como atribuições: Avaliar o impacto das medidas adotadas para a eliminação, atenuação e controle dos fatores determinantes e agravos à saúde; Subsidiar a tomada de decisões dos órgãos competentes; Estabelecer sistemas de informação em saúde do trabalhador; Promover a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho, riscos relativos aos trabalhos efetuados pela categoria durante a jornada de trabalho; Lutar pela implantação das Comissões de Saúde do Trabalhador, principalmente nos órgãos públicos federais em que os trabalhadores estejam mais expostos a doenças ocupacionais; Lutar por melhores condições de trabalho (equipamentos de segurança adequados, condições ambientais propícias, boas condições de deslocamento quando em serviço); Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre saúde do trabalhador, no intuito de trocar experiências e uniformizar ações; Acompanhar as políticas definidas para o setor público, avaliando seu impacto sobre as condições de vida, saúde e trabalho da categoria.

§2º - O cargo de **Assessor de Atendimento Educacional Especializado** terá como principais atribuições: Acompanhar e auxiliar o aluno com necessidades especiais que o impossibilitem no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula; Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes; Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

Art. 2º - Fica alterado para 10 (dez) o quantitativo de vagas do cargo de **Coordenador de Programas Sociais** de que trata a Lei Municipal 228/2009, de 07 de maio de 2009.

Art. 3º - Fica autorizado o reajuste salarial anual das categorias previstas nesta lei nos mesmos termos e percentuais do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Umbuzeiro - PB.

Art. 5º - A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, §1º, I, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro - PB, em 20 de novembro de 2023.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito